



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 208/21 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, presentes os auditores, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dra. Renata Araujo Lopes Blauth, Dr. Erick da Silva Regis e o Procurador Dr. Wagner Rebelo, todos de forma on-line, ausência justificada do Dr. José Teixeira Fernandes e Dr. Angelo Luis de Souza Vargas, sendo a sessão exclusivamente on-line transmitida pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 20 minutos do dia 06 de outubro de 2021, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 183/21

1º) Denunciado: Sampaio Correa FE

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Alexandro da Silva Batista (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254, §1, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X Artsul

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 07/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Alexandro da Silva Batista – RG: 21096445-8 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator e pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que está mais de catorze anos jogando futebol, passou por aproximadamente vinte e oito clubes; que não tem nenhuma anotação em sua ficha e quanto ao lance que responde agora, que é atacante e não defensor, já era final do jogo e ele foi com muito ímpeto para cortar a bola e sem querer acertou o jogador do outro time; que nada de mais grave aconteceu pois o outro jogador continuou no jogo e que ele tomando o cartão de expulsão, cartão vermelho, também se retirou sem qualquer protesto.”

Resultado Por unanimidade apenado o 1º denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 11(onze) minutos, totalizando R\$1.100,00 (mil e cem reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 184/21

1º)Denunciado: Diego da Silva Maia (atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Alexsandro Viana Fernandes (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Artsul FC X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 18/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade, apenados ambos denunciados, com suspensão de 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 185/21

Denunciado: Juan da Silva dos Santos (atleta da AA Carpebus)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD

Jogo: Americano FC X AA Carapebus

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 11/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Renata Blauth

Resultado: Por unanimidade, apenado o denunciado com suspensão 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 186/21

Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 250, § 1º, II do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FE X GPA Audax Rio

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 11/08/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dra. Renata Blauth

Depoimento pessoal: Elias Constantino Pereira Filho – RG: 20042699-7 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo auditor Leonardo Ferraro, respondeu:

“Que no calor do jogo, numa disputa muito importante para o clube e para ele pessoalmente realmente se indispôs com seu companheiro de equipe, que é seu amigo pessoal e logo depois de expulso não houve nenhum outro prejuízo a não ser do próprio com sua expulsão; que pediu desculpa ao colega agredido e que se arrepende do fato até porque durante o tempo que é atleta profissional e durante todos esses anos nunca sofreu nenhuma punição.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, II do CBJD.

6) Processo: nº 187/21

Denunciado: Paulo Vitor Soares C. da Silva (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: AESC Mamaô X CESC Viegas

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 14/08/2021

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Erick Regis

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 15 minutos.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2021.

Alvaro Luiz da Costa Fernandes
Presidente em exercício da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD